

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.304, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.016241/2018-88, resolve:

Art. 1º A [Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

CAPÍTULO VII

4.11 -

.....

e) as carcaças e vísceras oriundas do DIF devem ser identificadas e destinadas de forma a garantir o atendimento aos requisitos específicos de países para os quais o estabelecimento de abate encontra-se habilitado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

DOU, 22/08/2018 - Seção 1 Pagina 10.